



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 084

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2.896, de 17 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo aos avicultores, suinocultores e produtores de leite.”*, em regime de urgência.

Como é de vosso conhecimento, a CORSAN retomou a cobrança pelo fornecimento de água no interior do Município no mês de julho. Ocorre que as faturas foram emitidas em seu valor integral, desconsiderando o subsídio concedido pelo Município aos avicultores, suinocultores e produtores de leite, contrariando o disposto no § 3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.896/2014, e na Subcláusula Terceira da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Programa para prestação de serviços firmado entre o Município e a CORSAN.

Assim, foi enviado o Ofício nº 223/2018-Gab. à CORSAN solicitando a reemissão das faturas do serviço de água referente ao mês de julho/2018, com concessão do subsídio aos produtores rurais beneficiários do subsídio no preço base da tarifa de água enquadrada como Categoria Industrial.

Porém, a concessionária retornou informando que seu sistema não está preparado para emissão das faturas com o desconto referente ao subsídio e que isso demandará ajustes internos em seu sistema, os quais precisarão ser feitos em Porto Alegre.

Deste modo, até que os referidos ajustes não sejam efetuados, não será possível proceder conforme os §§ 1º e 2º e do art. 2º da Lei Municipal nº 2.896/2014:

Art. 2º O subsídio de que trata a presente Lei se dará pelo pagamento, na seguinte proporção, do Preço Base por m³ da Tarifa enquadrada como Categoria Industrial, cobrada pela concessionária mantenedora da rede pública de abastecimento de água:

[...]

§ 1º O subsídio será pago diretamente a concessionária através de fatura mensal, que concentrará o valor relativo a parte subsidiada de todos os produtores rurais.

§ 2º Na fatura mensal emitida para o produtor rural constará a diferença entre o valor total da tarifa e o subsídio a concedido pelo Município.

Ao Excelentíssimo Senhor
Junior Freibergger
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Neste contexto, a fim de não prejudicar os produtores rurais, a Administração pretende pagar o subsídio diretamente ao produtor inscrito no programa, através de depósito bancário, mediante protocolo com pedido de ressarcimento e apresentação de cópia do comprovante de pagamento da fatura, conforme redação do § 3º a ser incluído no art. 2º da Lei acima referida.

Por derradeiro, solicitamos que este projeto seja apreciado em regime de urgência, a fim de não prolongar o ressarcimento dos beneficiários do subsídio, tendo em vista que as leituras reiniciaram em julho, e as primeiras faturas tinham vencimento em 18.07.2018.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 09 de agosto de 2018.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 088 / 2018.

Inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2.896, de 17 de junho de 2014, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo aos avicultores, suinocultores e produtores de leite.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o § 3º no art. 2º, da Lei Municipal nº 2.896, de 17 de junho de 2014, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

[...]

§ 3º *Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º por parte da concessionária, fica o Município autorizado a pagar o subsídio diretamente ao produtor inscrito no programa, através de depósito bancário, mediante protocolo com pedido de ressarcimento e apresentação de cópia do comprovante de pagamento da fatura.”* (AC)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em ___ de _____ de 2018.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 09.08.2018.**

Adalberto Bairros Kruehl,